



EMENDA Nº - CAS.
(ao Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008)

Acrescente um novo parágrafo ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 271/08:

“§ - No caso de motoristas trabalhando em dupla na forma prevista no §do artigo 4º em veículo equipado com cabine leito, o tempo de descanso mínimo previsto no parágrafo anterior poderá ser cumprido na cabine leito por no mínimo 06 (seis) horas com o veículo em movimento e mais 04 (quatro) horas com o veículo parado, obrigatoriamente, fora ou dentro da mesma.”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo se justifica para prever a hipótese de direção por motoristas em duplas de forma a melhorar a produtividade do veículo que deve rodar o maior tempo possível. O motorista enquanto não dirige poderá descansar e dormir no compartimento leito, ficando asseguradas ao menos quatro horas para o descanso de ambos com o veículo parado.

Sala da Comissão,

César Borges
CÉSAR BORGES